

# PAN-AMAZÔNIA: A PROTEÇÃO JURÍDICA DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS SEGUNDO A AGENDA 21 E A BUSCA PELA INTEGRAÇÃO

## PAN-AMAZON: THE LEGAL PROTECTION OF TRADITIONAL KNOWLEDGE UNDER AGENDA 21 AND THE SEARCH FOR INTEGRATION

Virginia Maria Lima Barbosa <sup>1</sup>

**Resumo:** A finalidade deste estudo é analisar as ações e estratégias voltadas para a proteção jurídica dos conhecimentos tradicionais dos povos da Amazônia, segundo a Agenda 21 Global, fazendo um elo entre as agendas ambientais dos países que compõem a Pan-Amazônia. Apresenta a importância tanto da integração interna, aquela que contém a participação de instituições públicas e privadas, mas também das comunidades tradicionais locais, quanto da externa, que ultrapassa os limites nacionais e promove a participação dos países que compõem o território Amazônico. A partir de uma pesquisa descritiva, com base em fontes secundárias e abordagem qualitativa dos dados, o trabalho demonstra que a cooperação e a instituição de uma proteção jurídica transnacional entre os países da Pan-Amazônia, faz-se fundamental para garantir a efetividade uniforme das normas de proteção ambiental, as quais estão diretamente ligadas a proteção dos conhecimentos tradicionais dos povos da Amazônia.

**Palavras-chave:** Conhecimentos Tradicionais. Pan-Amazônia. Agenda 21. Integração.

**Abstract:** The purpose of this study is to analyze the actions and strategies aimed at the legal protection of the traditional knowledge of the Amazonian peoples, according to Global Agenda 21, making a link between the environmental agendas of the countries that make up the Pan-Amazon. It presents the importance of both internal integration, that which contains the participation of public and private institutions, but also of local traditional communities, and external integration, which goes beyond national boundaries and promotes the participation of the countries that make up the Amazon territory. From a descriptive research, based on secondary sources and a qualitative approach to the data, the work demonstrates that the cooperation and the institution of a transnational legal protection among the Pan-Amazon countries is fundamental to guarantee the uniform effectiveness of the environmental protection norms, which are directly linked to the protection of the traditional knowledge of the Amazonian peoples.

**Keywords:** Traditional Knowledge. Pan-Amazon. Agenda 21. Integration.

---

<sup>1</sup> Graduada em Direito (pela Unifev), Especialista em Administração (pela UNIRP) e Mestre em História das Populações Amazônicas (pela UFT). Atualmente é professora Substituta no Instituto Federal do Tocantins - IFTO. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/0940370732673476>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3299-8402>. E-mail: [virlima82@gmail.com](mailto:virlima82@gmail.com)

## Introdução

O presente estudo tem como foco principal analisar a proteção jurídica dos conhecimentos tradicionais dos povos da Pan-Amazônia, segundo as ações impostas pelo documento chamado Agenda 21 Global, que foi instituído na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMD), realizada no Rio de Janeiro em 1992.

A pesquisa abrange a análise das agendas 21 de alguns países, que compõe a Pan Amazônia, explorando quais as ações vêm sendo instituídas para proteger juridicamente os conhecimentos tradicionais dos povos que habitam seus territórios, e de que forma a integração entre os países Amazônicos podem se tornar uma ferramenta fundamental para alcançar uma proteção jurídica ativa destes conhecimentos.

A questão que se levante neste trabalho está baseada na agenda 21 como instrumento de preservação da história e dos conhecimentos dos povos tradicionais, pois tais práticas e conhecimentos possuem uma inter-relação com a diversidade cultural, com o desenvolvimento social e com a preservação ambiental.

## Metodologia

O presente estudo consiste numa pesquisa aplicada de caráter descritiva, que visa levantar as normas impostas pela Agenda 21 Global, no que tange a proteção jurídica dos conhecimentos tradicionais dos povos da Pan-Amazônia e abordar de que forma os países Amazônicos vêm buscando a integração para alcançar a proteção jurídica efetiva destes conhecimentos.

Nesse sentido, o presente trabalho será elaborado por meio de fontes secundárias e os resultados serão apresentados de forma qualitativa, através de um estudo comparativo entre bibliografias de diferentes autores, em uma revisão de obras, artigos, leis, tratados, que permitam maior detalhamento da problemática do estudo.

## Agenda 21 global e a Pan-Amazônia

A agenda 21 global foi instituída na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMD), realizada no Rio de Janeiro em 1992.

Consiste num plano de ações criado para abranger todas as sociedades do planeta, suas estratégias têm como objetivo promover a preservação ambiental e cultural, conciliando programas de justiça social e eficiência econômica.

Trata-se de um volume composto de 40 capítulos com mais de 800 páginas, um detalhado programa de ação em matéria de meio ambiente e desenvolvimento. Nele constam tratados em muitas áreas que afetam a relação entre o meio ambiente e a economia, como: atmosfera, energia, desertos, oceanos, água doce, tecnologia, comércio internacional, pobreza e população. O documento está dividido em quatro seções: a) dimensões sociais e econômicas (trata das políticas internacionais que podem ajudar na viabilização do desenvolvimento sustentável, das estratégias de combate à pobreza e à miséria e da necessidade de introduzir mudanças nos padrões de produção e de consumo); b) conservação e gestão dos recursos para o desenvolvimento (trata do manejo dos recursos naturais e dos resíduos e substâncias tóxicas); c) fortalecimento do papel dos principais grupos sociais (indica as ações necessárias para promover a participação, principalmente das ONGs); meios de implementação (tratando dos mecanismos financeiros e dos instrumentos jurídicos para a implementação de projetos e programas com vistas ao desenvolvimento sustentável). (Gadotti, 2003, p.2)

O documento internacional não tem caráter impositivo, porém teve uma grande adesão entre os países do globo terrestre, contando aproximadamente com 175 países assinantes, segundo informações retiradas do site do Ministério do Meio Ambiente.

A CNUMD teve um papel essencial na esfera científica e ambiental, sendo palco de discussões polêmicas como crescimento econômico, escassez de alimentos e esgotamento de recursos ambientais e biológicos.

O mundo vivenciava uma ambição pelo crescimento econômico, e conseqüentemente o meio ambiente suportava uma exploração devastadora, com isso a finalidade da Convenção das Nações Unidas foi consolidar o meio ambiente a patrimônio da humanidade, reafirmando como um direito universal, que deve ser protegido no presente e no futuro.

A conferência também incentivou a integração do direito ambiental, pois o território amazônico faz parte de outros países sul-americanos, assim para que as políticas de preservação se tornem efetivas é preciso compromisso e planejamento de todos os envolvidos.

Atualmente, o objetivo global vem sendo instituir políticas e programas, por meio de tratados e convenções, capazes de garantir a integração dos países envolvidos, para que possam alcançar a proteção dos povos, preservação ambiental e promover o desenvolvimento econômico para caminharem juntos em harmonia.

Quanto ao território da Pan-Amazônia, este abrange nove países, que possuem em seu território frações da floresta amazônica: Brasil, Equador, Guiana, Guiana Francesa, Suriname, Bolívia, Colômbia, Venezuela e o Peru.

Segundo dados coletados na Red Amazônica de Información Socioambiental Georreferenciada - RAISG (2020) a Pan Amazônia possui um território de 8.470.209 km<sup>2</sup>, sendo que para mensurar está área foi considerada a soma da bacia amazônica e associados, ecossistemas amazônicos e região administrativa, o objetivo disso é tornar a informação completa, refletindo tanto na esfera ambiental quanto na esfera social.

Para compreender melhor os critérios usados para dimensionar a área que consiste a Pan Amazônia, a RAISG acrescentou em seu documento a seguinte explicação:

O limite utilizado pela Raisg (8.470. 209 km<sup>2</sup> ) nesta publicação é uma soma dos três critérios acima mencionados, considerando sempre o maior, o que resultou em um limite composto por: i) os limites do bioma Amazônia na Colômbia e Venezuela; ii) os limites da bacia Amazônica no Equador, Peru e Bolívia; iii) a soma dos limites das bacias (Amazonas e Araguaia/Tocantins) e dos limites administrativos da Amazônia Legal no Brasil; vi) todo o território continental da Guiana, Guiana Francesa e Suriname; vii) os limites administrativos da Bacia Amazônica no Brasil; viii) todo o território continental da Guiana, Guiana Francesa e Suriname; viii) os limites administrativos da Bacia Amazônica no Brasil; e viii) os limites administrativos da Amazônia Legal no Brasil (RAISG, 2020, p. 11, tradução nossa).

Já o Brasil tem a maior extensão territorial que compõe a Pan Amazônia, sendo 67,9%, fazendo fronteira com oito países que fazem parte da Amazônia transnacional, exceto o Equador, possui a maior população e seu PIB equivale mais da metade de toda a região. Este cenário torna o Brasil um membro imprescindível no que tange a integração e proteção da Pan Amazônia. (Correa, 2014).

É importante salientar que a Amazônia vai muito além do que uma grande extensão territorial, pois possui uma rica biodiversidade cobijada por diversos países, com capacidade de gerar progresso econômico, portanto precisa ser preservada para garantir à população educação, saúde, alimentação, trabalho e meio ambiente ecologicamente equilibrado, etc.

A Pan-Amazônia possui, ademais, enormes riquezas, muitas ainda não exploradas ou pouco exploradas. A floresta detém o maior número de espécies vivas do planeta, a maior reserva de água doce, madeiras nobres, vastas jazidas minerais (muitas

sequer mapeadas), e grande potencial para geração de energia hidrelétrica, dentre outros recursos. Destaque-se, além do que foi elencado, todo o potencial genético contido em seu ecossistema e a imensurável riqueza traduzida na diversidade de sua população, ainda mais com grupos indígenas que sequer travaram contato com o chamado homem “branco”. Toda essa riqueza e diversidade estão espalhadas pela vasta área da região amazônica entre os seus condôminos, não se restringindo a este ou àquele país em particular. (Barreto Filho, 2006, p. 96).

A Amazônia Transnacional se tornou uma peça fundamental nas estratégias mundiais de proteção ambiental e de desenvolvimento econômico, contudo elas andam em direções opostas, pois a economia acaba se sobrepondo sobre a preservação ambiental, causando degradação do meio ambiente e comprometendo a sobrevivência dos povos da Amazônia.

Neste sentido, o autor Barreto Filho cita em seu texto uma crítica de Lima (2001 *apud* Barreto Filho, 2006, p. 130) sobre o olhar da sociedade capitalista em relação aos grupos tradicionais, “ilhas de harmonia socioambiental cercadas por sociedade de mercado por todos os lados”.

Através do trecho do livro “Fim do Futuro?”, é possível compreender este olhar crítico:

Neste modo de vida, vivendo da caça e da coleta, o homem se encontra perfeitamente integrado em seu ambiente natural, não tem os meios e, o que é mais importante, não tem a ambição de destruir o mundo natural do qual se considera apenas parte (...). Este estilo de vida é permanentemente sustentável, o que comprova sua longevidade. Não há explosão demográfica e não há degradação ambiental. A visão do mundo, as convenções sociais e os tabus são tais que levam, automaticamente, à situação de equilíbrio estável (Lutzenberger, 1983, p. 53).

A Floresta Amazônica é possuidora de uma grande diversidade de ecossistemas, bem como de uma diversidade sociocultural, contendo variedades de espécies animais e vegetais, recursos naturais renováveis e não renováveis, também é povoada por grupos tradicionais de diversas origens como os indígenas, ribeirinhos, castanheiros, seringueiro, quilombolas e muitos outros.

Segundo dados da Red Amazónica de Información Socioambiental Georreferenciada - RAISG (2020) vivem no território da Pan Amazonia 410 grupos indígenas, dos quais 82 nunca tiveram contato com a sociedade.

## **Agenda 21 global e a proteção jurídica dos conhecimentos tradicionais dos povos da Pan- Amazônia**

Os conhecimentos tradicionais ou tradicionais dos povos da Amazônia já ocupam um lugar significativo na história brasileira, eles são instituidores de um processo de reverência e aproximação com a biodiversidade, pois colocam em prática experiências e métodos ancestrais, que contribuem na preservação do meio ambiente, cooperando com a ciência e a tecnologia.

A função destas populações para a conservação das áreas contempladas por recursos naturais é de suma relevância, pela forma do manejo nativo sustentável que desenvolvem nas florestas tropicais, com base no conhecimento milenar tradicional e comunitário, pautado na observação e experimentação, e pela relação de valorização e respeito com a natureza. (Matheus, 2019, p. 4).

Todas estas práticas contribuem para a reafirmação dos povos, tanto no concerne às suas identidades culturais quanto aos espaços territoriais.

A proteção jurídica dos povos da Amazônia nasce para perpetuar os conhecimentos tradicionais e garantir seus direitos autorais e intelectuais, mas também assegurar que os benefícios gerados pelo uso destes recursos naturais e biológicos possam suprir as necessidades da sociedade atual, sem comprometer a capacidade de atender as futuras gerações.

Muitos estudos afirmam que a necessidade de proteger juridicamente tais conhecimentos é justificável diante da importância econômica e social dos recursos naturais e biológicos existentes neste território, sendo que as normatizações devem ser instituídas através de leis/acordos/tratados entre os países interessados, envolvendo o poder público, comunidades tradicionais, sociedade e pesquisadores/estudiosos, exceto os povos tradicionais, todos aqueles buscam novas fontes de pesquisas e domínio econômico. Isso demonstra que a geração de riqueza é um estímulo determinante para a sociedade, pois até mesmo a preservação cultural e ambiental é validada sob este argumento.

Os recursos naturais e biológicos existentes na Amazônia despertam a atenção de muitos países, principalmente do norte, a preocupação com o meio ambiente e os impactos causados pelo aumento do desenvolvimento econômico e social contribuíram para que os países da Pan-Amazônia firmassem seus compromissos. (Correa, 2015).

Assim, visando efetivá-los, os países Amazônicos assinaram tratados e acordos, que impõem a elaboração de ações, programas e leis com a finalidade de garantir a preservação ambiental, o desenvolvimento sustentável e os direitos fundamentais dos povos da Amazônia.

A busca em alcançar a cooperação entre os países envolvidos trouxe um marco para Direito Ambiental Internacional, que foi a Conferência das Nações Unidas realizada na cidade do Rio de Janeiro, também conhecida como ECO-92.

Tal evento foi referência na conscientização ambiental e ecológica, pois seu objetivo visa incentivar os países a promoverem o desenvolvimento ambiental racional, convencendo de que o desenvolvimento econômico e a conservação dos recursos naturais devem caminhar de forma harmoniosa.

Como já apresentado anteriormente a agenda 21 foi um documento instituído na Conferência das Nações Unidas realizada no Rio de Janeiro, estabelecendo políticas e normas de responsabilidade ambiental, o documento conta com mais de 175 países signatários, entre eles os que compõem a Pan-Amazônia, sendo que cada assinante possui o dever de elaborar suas próprias agendas, baseados nas ações impostas na agenda global.

É preciso conhecer as garantias da agenda 21 global para adentrar nas agendas de cada país signatário, o documento global possui uma série de normativas voltadas para a proteção dos conhecimentos tradicionais, sendo que nos próximos parágrafos serão apresentadas as respectivas políticas e normatizações instituídas pela agenda 21 global.

Logo no capítulo 5, a agenda 21 global trata sobre gestão demográfica e a sustentabilidade, afirmando que o ritmo do consumo, da produção e do estilo de vida são influenciados pela tendência social e fatores demográficos.

Por isso, o tratado alerta para a necessidade dos países estudarem se os meios tradicionais de subsistência dos grupos indígenas e demais comunidades locais vêm sendo impactados pelas tendências sociais e fatores demográficos, buscando ações que promovam uma transição demográfica.

Para Lutzenberger (1983), o aumento populacional é considerado uma ameaça ao meio ambiente, sendo que segundo o autor a estabilidade é a única forma de conter a explosão demográfica e o consumismo:

O futuro não pode pertencer à mudança contínua, porque somente a estabilidade tem futuro (...), somente situações equilibradas podem garantir a sobrevivência e o verdadeiro progresso, o progresso espiritual e moral, o progresso da qualidade de vida, que nada tem a ver com a quantidade de materiais que movimentamos (Lutzenberger, 1983, p. 53).

Os aspectos demográficos já têm causado uma série de prejuízos para os países envolvidos, existe uma grande migração entre os países Amazônicos, principalmente nos vizinhos de fronteira,

como é o caso do Brasil e as Guianas.

No ano de 2003 um acordo entre Guiana e Brasil extinguiu a condição de visto para brasileiros viajarem à Guiana, os movimentos se dão de diversas formas, incluindo a presença irregular de garimpeiros brasileiros nas Guianas e as rotas do narcotráfico. (Aragón, 2009)

As Guianas recebem grande impacto do Brasil, sendo que as populações indígenas são as mais afetadas pela a atividade do garimpo.

No decorrer de cinco anos, estimativas conservadoras revelam que a Guiana pode perder 206.250 acres de florestas primárias e secundárias devido à mineração em terras não produtivas. Esse panorama representa uma falha das políticas voltadas para a alocação de recursos naturais; o que está resultando no esgotamento de recursos florestais em curto prazo. (Corbin, 2009, p. 178)

Para Corbin (2009) “a migração ou mobilidade transfronteiriça merece ser incluída na agenda da gestão sustentável dos recursos naturais principalmente nas Guianas as quais são receptoras de uma alta concentração de garimpeiros brasileiros.” (p. 169)

Voltando para a agenda 21 global, o capítulo 6 tem como ação a proteção e a promoção das condições da saúde humana, tendo como programa a proteção dos grupos vulneráveis, impondo integrar os conhecimentos e as experiências tradicionais nas ações e nos sistemas sanitários nacionais.

Segue o artigo 6.27, d, ii na íntegra:

Os Governos nacionais, em cooperação com organizações locais e organizações não-governamentais, devem dar início ou intensificar programas nas seguintes áreas:

[...]

(d) Populações indígenas e suas comunidades;

[...]

(ii) Integrar os conhecimentos tradicionais e a experiência aos sistemas sanitários. (BRASIL, 1992, p. 48).

Adentrando um pouco nas políticas públicas dos países signatários que abrangem a Pan Amazônia, temos o Brasil buscando ações que promovam a integração dos conhecimentos e as experiências tradicionais no sistema sanitário nacional, através da Política Nacional de Atenção a Sociedade dos Povos Indígenas (PNASPI).

Está política faz parte da programação da agenda 21 do país e foi implantada por meio de 34 sistemas locais de saúde, chamados de Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), neles temos equipes multidisciplinares de saúde indígena (EMSI), para efetuar o trabalho contam com agentes indígenas de saúde (AIS), tudo isso em consonância com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Contudo, um estudo feito por Pontes et al. (2015) no Distrito Sanitário em Alto Rio Negro, no Estado do Amazonas, concluiu que lá não estão reconhecendo a integração das técnicas indígenas de saúde e doença nas ações ou nos registros do sistema. E salientou que a hipótese de inserir indígenas nas equipes não garantiu uma “adequação cultural” das práticas de saúde.

Passando para os capítulos 7, 8 e 10 da agenda global, estes impõem a inclusão das práticas e conhecimentos tradicionais eficazes na preservação do meio ambiente e no gerenciamento dos recursos terrestres dentro das atividades de desenvolvimento dos assentamentos humanos, indígenas e para manejo de recursos naturais.

Um dos pontos mais relevantes da Agenda Global é sobre a importância do poder público e seus órgãos, juntamente com o setor privado assegurarem os direitos autorais destes povos em relação aos conhecimentos tradicionais, promovendo uma repartição dos benefícios econômicos e comerciais decorrentes dos métodos e conhecimentos, envolvendo inclusive os avanços da área de biotecnologia.

No mesmo sentido, visando proteger os povos da Amazônia, a agenda propõe aos países, que explorem economicamente os recursos marinhos vivos, o compromisso da utilização sustentável

destes recursos, respeitando os conhecimentos tradicionais, os interesses dos grupos que vivem da pesca artesanal, criando órgãos que garantam a aquisição e o registro de tais conhecimentos.

Os países da Pan-Amazônia estão instituindo leis com objetivo de proteger a biodiversidade e garantir os direitos dos povos que detêm os conhecimentos tradicionais.

Segundo Fernanda Pennas (2012), o Brasil foi um dos primeiros signatários da Agenda 21 a estabelecer normas de acesso aos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais, através da Medida Provisória nº 2.186-16/2001, que foi revogada no ano de 2015 sendo substituída pela Lei 13.123, está dispõe sobre o acesso e proteção dos conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético de comunidades tradicionais e a repartição justa e equitativa dos benefícios resultantes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo. (Brasil, 2015)

O Estado do Equador também criou a Lei para a Conservação e uso sustentável da Biodiversidade, ela autoriza a participação de empresas privadas e estrangeiras, bem como universidades e seus pesquisadores desde que realizem suas atividades juntamente com os pesquisadores do país e que os mecanismos de transferência tecnológica sirvam de fomento para a capacidade científica nacional, devendo respeitar os conhecimentos tradicionais e garantir os direitos das comunidades locais e do Estado em relação ao usufruto e benefícios econômicos advindos das pesquisas locais. (Ecuador, art. 94, tradução nossa)

Indo em direção oposta ao Equador, vem a Bolívia que aproveitando a promulgação da Constituição Plurinacional regulariza a distribuição equitativa dos benefícios econômicos advindos do uso dos recursos naturais, a norma garante aos povos indígenas a gestão e atuação do tema, mas o texto não cita a possibilidade de trabalho conjunto com entidades ou pesquisadores estrangeiros, ou qualquer agente externo, evidenciando que o foco é a proteção e não o desenvolvimento econômico. (Cunha, 2017)

Considerando o texto literal da agenda 21 global, o Estado da Bolívia distancia das ações propostas, pois o documento busca promover o apoio internacional nos programas de pesquisas científicas, principalmente nos países em desenvolvimento, juntamente com a cooperação das populações locais, fomentando os métodos e conhecimentos tradicionais desses grupos no que tange as atividades voltadas para a conservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos.

O documento global, especificamente no capítulo 26, reconhece a necessidade de fortalecer as competências das populações indígenas, dispondo ações que valorizem as práticas dos conhecimentos tradicionais para o desenvolvimento sustentável.

Conforme o capítulo 26, as comunidades indígenas possuem uma ligação histórica com o meio ambiente que ocupam, assim:

Durante muitas gerações, eles desenvolveram um conhecimento científico tradicional holístico de suas terras, recursos naturais e meio ambiente. As populações indígenas e suas comunidades devem desfrutar a plenitude dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, sem impedimentos ou discriminações. Sua capacidade de participar plenamente das práticas de desenvolvimento sustentável em suas terras tendeu a ser limitada, em consequência de fatores de natureza econômica, social e histórica. Tendo em vista a inter-relação entre o meio natural e seu desenvolvimento sustentável e o bem estar cultural, social, econômico e físico das populações indígenas, os esforços nacionais e internacionais de implementação de um desenvolvimento ambientalmente saudável e sustentável devem reconhecer, acomodar, promover e fortalecer o papel das populações indígenas e suas comunidades. (Brasil, 1992, p.307)

Ao final o documento global corrobora sobre a importância de os países aumentarem a consciência pública quanto aos problemas ambientais, mas também afirma que a carência de tecnologia dos países em desenvolvimento é um empecilho nesta ação, propondo que o mundo se esforce para ampliá-la.

## Os países da Pan-Amazônia e a busca pela integração nacional e internacional

Os países signatários devem se atentar para políticas a longo prazo, no que tange o manejo florestal, conservação e o uso sustentável da diversidade biológica, sendo imprescindível a participação de instituições públicas e privadas e comunidades locais. (Brasil, 1992)

Neste sentido, quanto aos problemas ambientais citados acima e que muitas vezes estão associados ao crescimento econômico imediato e sem planejamento, a Agenda 21 Global corrobora que é fundamental incluir a participação das populações tradicionais nos programas, ações e planejamentos instituídos pelos Países.

Seguindo esta estratégia, a Bolívia aproveitou a assinatura da agenda 21 para promover mudanças, criando políticas que estimulam o desenvolvimento humano para utilização responsável dos recursos naturais, visando melhorar as condições de vida da população local.

Da agenda ambiental do referido país nasceu com o Plano Geral para o Desenvolvimento Econômico e Social (PGDES), aprovado por meio do Decreto Supremo nº 23883 em 1994, uma política que visa orientar as decisões dos órgãos públicos. (Bolívia, 1992).

As ações do PGDES visam introduzir as comunidades camponesas, grupos indígenas e conselhos de bairro no processo de tomada de decisões, respeitando a diferenças de gênero e garantindo os direitos de participação em igualdade de condições neste processo, institucionalizado na Lei de Participação Popular.

Esta lei trouxe um avanço, pois reconhece a personalidade jurídica das comunidades indígenas e camponesas, passando a possuir autonomia de governo para que possam viver de acordo com suas autoridades, metodologias, competências e instituições que lhes são próprias, desde que não tenha conflito com as leis instituídas pela Bolívia. (Reis; Mendonça, 2018).

Já o Peru criou o projeto Capacity 21 com a finalidade de identificar as capacidades das instituições públicas e privadas para formularem políticas ambientais no âmbito nacional, regional e local, através do Consejo Nacional Del Ambiente (CONAM), órgão criado pela Lei nº 27.410 de 22 de dezembro 1994.

Segundo o documento do CONAM o referido projeto é formado por pessoas e instituições com competência e interesses comuns, envolvendo o “sector público, privado, académico, ONGs, gobiernos regionales y locales, comunidades campesinas y nativas, mujeres, entre otros.” (Peru, 2000, p. 13).

Neste sentido, a Colômbia, durante o desenvolvimento da agenda 21, também buscou incorporar participação dos setores políticos, sociocultural, econômico e ambiental, visando resolver alcançar atuais como saúde, educação, serviços públicos, legislações florestais, segurança, tendo como auxílio instituições governamentais, ONGs e atores locais. (Martínez, 2007).

Dentro desta proposta de participação conjunta dos atores envolvidos temos o Brasil, que realizou o processo de elaboração de sua agenda 21 dentro desta temática. Após a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento que ocorreu no Rio de Janeiro em 1992, as políticas ambientais no Brasil progrediram, pois foi promulgada a Lei de crimes Ambientais nº 9.605/98, que dispõe sobre sanções penais e administrativas advindas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Entretanto, a agenda 21 Brasileira só nasceu em 2002, envolvida por debates entre o povo, as universidades, as organizações não governamentais, órgãos públicos. (Vieira; Cader, 2007).

Segundo Malheiros, Phlipi JR e Coutinho (2008, p. 10): “É importante destacar que a Agenda 21 brasileira explicita as grandes questões a serem enfrentadas e pactuadas entre governo e sociedade para atingir a sustentabilidade ambiental, econômica, social e institucional, apresentando diagnósticos e proposições.”

Diante o exposto é notável a importância da participação das partes envolvidas, inclusive dos povos tradicionais, nas decisões das ações e programas ambientais de cada Estado, contudo, há um cenário que ultrapassa os limites nacionais, aquele que promove a participação dos países que compõem o território Amazônico, segundo Malheiros, Phlipi JR e Coutinho (2007), após a assinatura da agenda 21 global, houve um compromisso estratégico firmado por oito países que

compõem a Pan-Amazônia:

[...] Colômbia, Brasil, Peru, Equador, Venezuela, Bolívia, Suriname e Guiana, com o objetivo de elaborar uma Agenda 21 para a Grande Bacia Amazônica e, como passo prévio, as respectivas agendas nacionais. A médio prazo, isto significa que, uma vez concluída a etapa de elaboração nacional, os países avançarão numa fase de discussão regional para identificar problemas comuns e estratégias a implementar nos oito países da sobre-região (Malheiros; Phlippi JR; Coutinho, 2007, p. 10, tradução nossa).

O referido compromisso, com objetivo de elaborar agendas ambientais com ações e estratégias com objetivos em comum, teve o marco inicial com o surgimento da proposta de internacionalização da Amazônia, pois para a comunidade internacional os países, que integravam o território Amazônico, não teriam condições de garantir a proteção ambiental.

No Brasil a discussão sobre a internacionalização da Amazônia foi baseada em vários contextos. O Congresso Nacional e comissões parlamentares alegavam que as demarcações de terras para comunidades tradicionais e populações indígenas representavam um abandono demográfico perante o Planeta. Houve também Chefes Internacionais afirmando que a Amazônia é patrimônio de todos. (Benatti, 2007)

O assunto fica mais evidente, quando o cientista brasileiro Paulo Carneiro envia para UNESCO a proposta de criar o Instituto Internacional da Hiléia Amazônica (IIHA), laboratório voltado para pesquisa científica, contudo muitos parlamentares e grupos nacionais interpretaram essa proposta como uma forma de facilitar a entrada de pesquisadores estrangeiros no território Amazônico e assim concretizar a tão temida internacionalização da Amazônia, diante de clamor das discussões o projeto foi arquivado. (Magalhães, 2006)

Como resposta ao contexto e às propostas de internacionalização da Amazônia, inicia-se a primeira tentativa concreta de integração entre os países da Pan-Amazônia, através do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA). (Londoño Niño, 2013)

O Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), assinado em 3 de julho de 1978 pela Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela, tem por objetivo promover ações comuns para um desenvolvimento harmonioso, preservar o ambiente e utilizar racionalmente os recursos naturais da bacia amazônica (OTCA, 2011, p.10, tradução nossa).

A aproximação entre os dirigentes dos Estados e as populações da Amazônia foi a meta do TCA, buscando uma relação de cooperação e igualdade entre todos os parceiros. (SENADO, 1984)

Uma das marcas da modernidade do Tratado Amazônico é a sensibilidade que seus negociadores revelaram para com uma das principais idéias-forças do nosso tempo: o despertar da consciência ecológica e a importância do meio ambiente. Talvez não exista outro tratado regional dessa magnitude que haja atribuído, desde o preâmbulo, igual hierarquia às exigências do desenvolvimento e às da preservação ecológica, e realçado a necessidade de manter entre elas harmonioso equilíbrio. (SENADO, 1984, p.12)

Contudo, para Miranda e Steckelberg (2020) no início dos acordos o TCA se distanciou de uma ferramenta de cooperação e integração, se aproximando mais de uma “emancipação”. Afinal, os países que assinaram o tratado pretendiam reafirmar suas soberanias, conforme justifica o artigo IV do Decreto 85.050/1980, que aclama o uso e o aproveitamento específico da biodiversidade de seus territórios como direito próprio da soberania. E somente na década de 90 começa a surgir os interesses numa verdadeira cooperação democrática, visando garantir os direitos humanos e

a proteção dos povos tradicionais, sobrepondo aquela visão imediata de exploração econômica.

Portanto, a cooperação e a instituição de uma proteção jurídica transnacional entre os países da Pan-Amazônia, faz-se fundamental para garantir a efetividade uniforme das normas de proteção ambiental, as quais estão diretamente ligadas a proteção dos conhecimentos tradicionais dos povos da Amazônia.

## Considerações Finais

A análise das ações e estratégias voltadas para a proteção jurídica dos conhecimentos tradicionais dos povos da Amazônia, segundo a Agenda 21 Global, trouxe a compreensão de que a efetivação precisa de esforços e investimentos de todos os envolvidos.

Alguns obstáculos precisam ser superados para construir bases sólidas nas ações e planejamentos apresentados neste trabalho.

A sociedade vem buscando inovações e estratégias que gerem renda e emprego, o aumento do capital passou a ser o objetivo principal dos países em desenvolvimento, com isso a preservação ambiental e a proteção dos povos tradicionais passam a ser interpretados como um empecilho para o desenvolvimento econômico.

Segundo Ravena et al. (2019, p. 149) “[...] nos discursos das empresas e de setores específicos dos governos, a regulação ambiental é o elemento responsável por obliterar obras que gerariam um ciclo virtuoso de crescimento.”

As empresas estão agindo com presteza e vêm buscando recursos na Floresta Amazônica para instituir empreendimentos e inovações, dessa forma as políticas de preservação ambiental não estão acompanhando o ritmo do capitalismo.

Com isso, os tratados, como TCA, e agendas ambientais, como é o caso da agenda 21, ficam inoperantes e as normas que garantem a proteção ambiental passam a ter pouca efetividade com as influências advindas do capitalismo. “O desafio, nesse sentido, é continuar garantindo direitos sociais e fortalecendo, ao mesmo tempo, a sustentabilidade ambiental.” (Ravena et al. 2019, p. 149).

Diante disso, o objetivo é acabar com políticas que discursam ações de preservação da Amazônia, contudo não tiram suas agendas ambientais do papel.

A cooperação e integração entre os países da Pan-Amazônia, quando bem articuladas, podem trazer soluções ambientais, que irão superar os limites nacionais gerando políticas e ações conjuntas que efetivarão o desenvolvimento sustentável.

A cooperação e a integração fazem com que os países caminhem na mesma direção, constituindo ações organizadas voltadas para a inclusão da agenda ambiental nas decisões governamentais, juntamente com as comunidades tradicionais, organizações não governamentais, população local, indústria e pesquisadores, permitindo que o vínculo jurídico frente às questões ambientais ultrapasse as fronteiras dos Estados e adote soluções que garantam os direitos dos povos da Pan Amazônia.

## Referências

ARAGÓN, Luis E. **Aproximação ao estudo da migração internacional na Pan-Amazônia**. Migração internacional na Pan-Amazônia. Belém: NAEA/UFPA, P. 11-37, 2009.

BARRETO FILHO, Ênio T. **Populações tradicionais**: introdução à crítica da ecologia política de uma noção. In: ADAMS, Cristina. MURRIETA, Rui; NEVES, Walter (Orgs.). **Sociedades Caboclas amazônicas**: modernidade e invisibilidade. São Paulo: Annablume, 2006. p. 109-143.

BENATTI, José Heder. Internacionalização da Amazônia e a questão ambiental: o direito das populações tradicionais e indígenas à terra. **Revista Amazônia Legal de estudos socio-jurídico-ambientais, Cuiabá**, v. 1, n. 1, p. 23-39, 2007.

BOLÍVIA. Ministerio de Desarrollo Sostenible y Medio Ambiente. Secretaría Nacional de Planificación. **Agenda Bolivia 21**: resumen. 1992. Disponível em: [https://www.bivica.org/files/bolivia\\_agenda.pdf](https://www.bivica.org/files/bolivia_agenda.pdf). Acesso em: 04 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.123**, de 20 de maio de 2015. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm), acesso em: 07/09/2021

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Agenda 21 Global**. 1992. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global.html>. Acesso em: 12 maio 2021.

BRASIL. Senado. **O Tratado de Cooperação Amazônica**. 1984. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/186318/000406292.pdf?sequence=1>. Acesso em: 11/09/2021.

CORBIN, Hisakhana. Migração internacional e desenvolvimento: o caso da Guiana. **Migração internacional na Pan-Amazônia**. Belém: NAEA/UFPA, p. 163-184, 2009.

CORREA, Paulo Gustavo Pellegrino. **Integração e segurança na Amazônia transnacional**. 2014. 185 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2014.

CORREA, Paulo Gustavo Pellegrino. Suriname: um país de costas para a América do Sul. **Ciência Geográfica**, v. XIX, n. 1, p. 163-176, jan./dez., 2015.

CUNHA, Lucas Muzio Vieira. **Da norma à ação: conflito pelo acesso aos recursos genéticos da Amazônia (Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela)**. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2017.

ECUADOR. LEY PARA LA CONSERVACIÓN Y USO SUSTENTABLE DE LA BIODIVERSIDAD. Disponível em: [http://www.vertic.org/media/National%20Legislation/Ecuador/EC\\_Ley\\_de\\_Biodiversidad.pdf](http://www.vertic.org/media/National%20Legislation/Ecuador/EC_Ley_de_Biodiversidad.pdf), acessado em: 07/09/2021

GADOTTI, Moacir. Agenda 21 e Carta da Terra. **Artigo criado em**, v. 7, 2003.

Gil, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LONDOÑO NIÑO, Edgar Andrés. **A tríplice fronteira Brasil, Colômbia e Peru**: limites e desafios de cooperação e integração da região fronteiriça, com ênfase nos anos 2006-2011. 2013. 89f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", São Paulo, 2013.

LUTZENBERGER, José. **Fim do Futuro?** Manifesto Ecológico Brasileiro (3ª edição). Porto Alegre: Movimento, Editora da UFRGS, 1983.

MAGALHÃES, Rodrigo Cesar da Silva. **Desenvolvimento, ciência e política**: o caso do Instituto Internacional da Hiléa Amazônica (1946-1951). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós Graduação em História da Ciência. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2006. <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/6090/2/1.pdf>. Acesso em: 12 de setembro de 2021.

MALHEIROS, Tadeu Fabricio; PHILIPPI JR, Arlindo; COUTINHO, Sonia Maria Viggiani. Agenda 21 nacional e indicadores de desenvolvimento sustentável: contexto brasileiro. **Saúde e Sociedade**, v. 17, n. 1, p. 7-20, 2008.

MARTÍNEZ, Guillermo. **Construyendo Agenda 21 para el Departamento de Putumayo**: Una construcción colectiva para el Desarrollo Sostenible de la Amazonia Colombiana. Guillermo Martínez. Bogotá: Instituto Amazónico de Investigaciones Científicas Sinchi, 2007.

MATHEUS, Ana Carolina Couto. Os conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade amazônica: proteção jurídica e sustentabilidade. **Ponto de Vista Jurídico**, v. 8, n. 2, p. 97-113, 2019.

MIRANDA, Lucas Martins; STECKELBERG, Thiago Brito. O Tratado de Cooperação Amazônica e o direito internacional ambiental da Amazônia. In: **Congresso Interdisciplinar-ISSN: 2595-7732**. 2020. p. 1-8.

**Organización del Tratado de Cooperación Amazónica** - OTCA. Pueblos Indígenas y otras Comunidades Tribales y sus concepciones sobre derechos relacionados a la naturaleza y al desarrollo. 2011.

PENNA FILHO, Pio. Reflexões sobre o Brasil e os desafios Pan-Amazônicos. **Revista brasileira de política internacional**, v. 56, n. 2, p. 94-111, 2013.

PENNAS, Fernanda. **Recursos genéticos da biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados**: Acesso e repartição de benefícios no Brasil. 2012.

PERU. Consejo Nacional Del Ambiente (CONAM). **Projeto Capacidad 21**. 2000. Disponível em: <https://repositoriodigital.minam.gob.pe/handle/123456789/460>. Acesso em: 22 maio 2021.

PONTES, Ana Lucia de Moura; REGO, Sergio; GARNELO, Luiza. O modelo de atenção diferenciada nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas: reflexões a partir do Alto Rio Negro/AM, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 20, p. 3199-3210, 2015.

RAISG - Rede Amazônica de Informação Socioambiental. **Dados 2020**. São Paulo: ISA, 2020. Disponível em: <https://www.amazoniasocioambiental.org/es/mapas/#!/areas>. Acesso em: 03 abr. 2021.

RAVENA, Nirvia; GAITÁN, Flávio; CABRAL, Eugenia Rosa; CASTRO, Pedro Paulo Cardoso Política e estratégias de integração na Pan-Amazônia: qual o lugar da agenda ambiental? IN **Desenvolvimento em Debate**. v.7, n.1, p.133-159, 2019 disponível em: [http://inctpped.ie.ufrj.br/desenvolvimentoemdebate/pdf/dd\\_v\\_7\\_n\\_1\\_Nirvia\\_et\\_al.pdf](http://inctpped.ie.ufrj.br/desenvolvimentoemdebate/pdf/dd_v_7_n_1_Nirvia_et_al.pdf). Acesso em: 12 de setembro de 2021.

REIS, Émilien Vilas Boas; MENDONÇA, Naiara Carolina. A Proteção Indígena na Pan-Amazônia: um desafio especial para o Brasil, Bolívia e Venezuela. **V Congresso Internacional de Direito Ambiental**. 2018. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/congressodireitoambiental/article/view/1368>. Acesso em: 04 jun. 2021.

SILVA, Rodolfo Ilário da. **A cooperação multilateral entre os países amazônicos**: atuação da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA). 2012. 179f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual Paulista, São Paulo, 2012.

VIEIRA, Liszt; CADER, Renato. A política ambiental do Brasil ontem e hoje. **Revista Eco**, v. 21, p. 129, 2007. Acesso: 27 de agosto de 2021. <https://antigo.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global.html>

Recebido em 19 de setembro de 2021.

Aceito em 14 de março de 2023.